

Extrato do Contrato 1206/2024/FCMS**Nº Cadastral 26170**

Processo:	85/011.833/2024
Partes:	Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e D O R A PRODUÇÃO MUSICAIS LTDA
Objeto:	O objeto do presente contrato é a apresentação artística da cantora "Dora Sanches", contratado através de seu empresário exclusivo D O R A Produções Musicais LTDA, a ser realizada no evento "MS AO VIVO 2024", no Parque das Nações Indígenas, Av. Afonso Pena, 6519, em Campo Grande/MS, no dia 13 de outubro de 2024, a partir das 18 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6223.0001 , Natureza da Despesa nº 339039 , Item da Despesa nº 33903905 , Fonte nº 0150000001 .
Valor:	O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.
Do Prazo:	O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto
Amparo Legal:	O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.
Ordenador de Despesas:	Eduardo Mendes Pinto
Data da Assinatura:	10/10/2024
Assinam:	Eduardo Mendes Pinto e Viviane Correa Sanches

Despacho Nº 3453/2024/FCMS/FCMS

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2024

Proponente: Mitidiero Produtora Cultural Ltda.

Anteriormente essa Presidência encaminhou os autos a fim de obter da Procuradoria Jurídica uma manifestação sobre os fatos contidos no processo, pedindo, inclusive, opinião sobre o despacho anterior que determinou a suspensão até que a proponente promovesse o ressarcimento ao Erário Público Municipal de um projeto onde a proponente captou R\$ 119.400,00 para a elaboração do filme "PURA".

Insta dizer que, muito embora as certidões apresentadas pela proponente estavam negativas, chegou ao nosso conhecimento a existência de uma ação judicial promovida pelo erário municipal para buscar ressarcimento, cujo feito ainda continua tramitando sem qualquer solução.

A procuradoria opinou, mediante os argumentos lá expendidos, ser prudente a manutenção da suspensão do processo conforme determinado anteriormente.

No entanto, é sabido que aqui no nosso processo, a proponente objetiva repasse financeiro da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos da disputa que se sagrou vencedora no edital nº 010/23 (Fomento de ações culturais de audiovisual da Lei Paulo Gustavo – LC 195/22), cujo prazo para a transferência dos recursos aos contemplados expira em dezembro de 2024 nos termos do artigo 22 da mencionada Lei Complementar e artigo 18.14 do Edital nº 010/23.

Em razão disso não há mais tempo hábil para manter a suspensão do feito, uma vez que a proponente não apresentou comprovação da quitação da pendência naquele processo junto ao Município de Campo Grande.

Assim, é necessário pôr termo final ao mesmo, e assim, convocar o segundo classificado no mencionado edital para que apresente os documentos necessários ao trâmite processual. Avenida Fernando Correa da Costa, nº 559 - Centro - 79002-820 Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Pelo que, em razão das justificativas de fato e de direito apresentadas nos autos, notadamente aquelas contidas na INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA/PGE/CJUR-FCMS Nº 001/2024, hei por bem determinar o cancelamento da suspensão do feito e desclassificar a proponente, determinando ainda a convocação do segundo colocado no edital nº 0010/23 para apresentar os documentos necessários para análise e providências até seus ulteriores termos.

É minha decisão.

Publique-se.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 007/2024 "3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL"

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750, de 12/5/2009, dá conhecimento aos interessados que estão abertas as inscrições para licitação, na modalidade CONCURSO, para seleção de oficineiro para realizar atividades formativas no festival "3º Festival Campão Cultural", que se realizará no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos, os quais serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e por este Edital, que corresponde ao seu REGULAMENTO DE SELEÇÃO.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art.1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, com o objetivo de valorizar e difundir a produção artística e cultural sul-mato-grossense selecionará por meio deste Concurso, oficinairos para realizar atividades formativas no festival "3º Festival Campão Cultural ", a se realizar nas datas informadas no parágrafo 6º deste artigo no município de Campo Grande/MS.

§ 1º. O certame selecionará 20 (vinte) oficinairos, nas seguintes categorias:

- a) **Oficina de Audiovisual = 1** (uma) oficina de audiovisual ministrada por profissionais da área residentes ou não no estado de Mato Grosso do Sul com 40 horas/aula no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- b) **Oficina Nacional de Artesanato = 1** (uma) oficina de artesanato ministrada para o profissional da área residente em outros estados brasileiros com 20 horas/aulas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) **Oficina Regional de Artesanato = 3** (três) oficinas de artesanato ministradas por profissionais residentes no estado de Mato Grosso do Sul com 20 horas/aula no valor de R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais);
- d) **Oficina Nacional de Design = 1** (uma) oficina de design ministrada por profissional da área residente em outros estados brasileiros com 20 horas/aulas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- e) **Oficina Regional de Design = 2** (duas) oficinas de design ministradas por profissionais residentes no estado de Mato Grosso do Sul com 20 horas/aula no valor de R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais);
- f) **Oficina Nacional de Moda = 1** (uma) oficina de Moda ministrada por profissional da área residente em outros estados brasileiros com 20 horas/aulas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- g) **Oficina Regional de Moda = 2** (duas) oficinas de Moda ministradas por profissionais residentes no estado de Mato Grosso do Sul com 20 horas/aula no valor de R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais);
- h) **Oficina de Breaking = 1** (uma) oficina de breaking ministrada por profissional da área residente ou não no estado de Mato Grosso do Sul com 12 horas/aula no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- i) **Oficina de Graffiti = 1** (uma) oficina de graffiti ministrada por profissional da área residente ou não no estado de Mato Grosso do Sul com 12 horas/aula no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- j) **Oficina de DJ = 1** (uma) oficina de DJ ministrada por profissional da área residente ou não no estado de Mato Grosso do Sul com 12 horas/aula no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- k) **Oficina de Quadrinhos= 1** (uma) oficina de quadrinhos ministrada por profissional da área residente ou não no estado de Mato Grosso do Sul com 20 horas/aula no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- l) **Oficina de Vogue Femme = 1** (uma) oficina de vogue feme ministrada por profissional da área residente ou não no estado de Mato Grosso do Sul com 12 horas/aula no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- m) **Oficina de Drag Queen = 1** (uma) oficina de drag queen por profissional da área residente ou não no estado de Mato Grosso do Sul com 12 horas/aula no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- n) **Oficina de Body Art = 1** (uma) oficina de Body Art ministrada por profissional da área residente ou não no estado de Mato Grosso do Sul com 12 horas/aula no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- o) **Oficina de Lambe Lambe = 1** (uma) oficina de lambe lambe ministrada por profissional da área residente ou não no estado de Mato Grosso do Sul com 12 horas/aula no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- p) **Oficina de fotografia = 1** (uma) oficina de fotografia ministrada por profissional da área residente ou não no estado de Mato Grosso do Sul com 12 horas/aula no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

§ 2º. Os valores citados acima estão sujeitos à tributação conforme legislação em vigor.

§ 3º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 72, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) PT:13.392.2223.6223.0001;
- b) Fonte: 706
- c) Valor do edital: R\$ 150.000,00

§ 4º. O contrato não gerará qualquer vínculo empregatício com a FCMS.

§ 5º. Este Edital tramitou por meio do Processo nº: 85.010.920-2024, que será instruído com as documentações

previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

§ 6º O "3º Festival Campão Cultural" tem previsão para realização nos dias 6,7,8,13,14 e 15 de fevereiro de 2025, podendo haver alterações, em razão do interesse público, caso fortuito ou força maior, as quais serão comunicadas antecipadamente, quando possível, aos selecionados.

§ 7º A escolha das datas e locais de cada atração selecionada ficará à critério da produção do festival. Cada oficineiro selecionado será comunicado da sua data e local de sua atividade formativa em até 5 dias úteis após a divulgação do resultado final.

§ 8º O proponente, ao aderir ao presente edital de Concurso por meio da inscrição, fica ciente que as datas poderão ser alteradas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES

Art. 2º. Poderão participar desta Seleção Pública oficineiros da área artística e cultural com ou sem personalidade jurídica, e com fins lucrativos.

§ 1º Cada oficineiro só poderá apresentar 1 (uma) única proposta de atividade formativa.

§ 2º Cada proponente ao se inscrever, declara-se ciente de que a fase seletiva avaliará o teor artístico da proposta encaminhada, e que no caso de sua seleção, será iniciado o processo de contratação, devendo encaminhar a documentação descrita no artigo 5º deste Regulamento, no prazo que será oportunamente estabelecido pela FCMS, sob pena de desclassificação.

§ 3º Os microempreendedores individuais - MEI somente poderão participar se for o próprio oficineiro e se constar no seu Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE a descrição de objeto relativo à área artística cultural.

§ 4º Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas para de oficineiros, e não havendo suplentes, a FCMS poderá contratar diretamente profissionais para suprir as vagas remanescentes das apresentações do festival 3º Festival Campão Cultural, desde que respeitadas as disposições legais do art. 74, III, 'f' da Lei Federal nº 14.133/21 e desde que não tenham participado deste Edital de Seleção.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições deverão ser realizadas das 8 horas do dia 15/10/2024 às 17 horas do dia 02/12/2024 e somente por meio do formulário eletrônico da plataforma Prosas no link: <https://editaisms.prosas.com.br/>, devendo os proponentes inserirem as seguintes informações no ato de sua inscrição, sob pena de desclassificação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida - Anexo I;
- b) Cópia do RG e CPF do proponente da inscrição;
- c) Cartão CNPJ ou Certificado do MEI, se for o caso;
- d) Cópia do Comprovante atual de residência no território de Mato Grosso do Sul no nome do responsável pela inscrição ou Declaração de Residência MANUSCRITA - Anexo II (ou seja, todo texto do Anexo II deve ser transcrito em folha de papel em branco à mão, à caneta. Não será aceito declaração digitada ou parcialmente digitada sob pena de desclassificação);
- e) Portfólio artístico contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade na categoria pretendida por no mínimo 2 (dois) anos de atuação. Prints da internet devem estar datados na imagem e acompanhados dos links.
- f) proposta da oficina contendo: introdução, justificativa, metodologia, público-alvo com faixa etária, material utilizado, número de vagas, carga horária e conteúdo programático
- g) 03 (três) fotografias profissionais para divulgação com no mínimo 300 dpi e release da proposta.

§ 1º A ausência de qualquer documento acima especificado implicará na imediata desclassificação da proposta.

§ 2º Após a inscrição não serão admitidas alterações ou complementações documentais na proposta.

§ 3º Serão eliminadas as propostas apresentadas de forma diversa da exigida neste Regulamento.

§ 4º Os selecionados não poderão alterar a proposta, salvo justificativa documentada a ser submetida à aprovação da FCMS, levando-se em consideração o objetivo de manter a mesma qualidade da proposta analisada pela Comissão de Seleção.

§ 5º Portfólio comprovado tem que vir com as datas dos eventos realizados de preferência impresso na própria mídia. Não serão aceitos prints de matérias e mídias sociais sem o link para as mesmas.

§ 6º Considerando a LEI Nº 4.082, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011, a declaração de residência NÃO pode ser digitada. Para ter validade jurídica deve ser escrita totalmente à mão (de próprio punho) e conter todas as

informações descritas no anexo II.

§ 7º O cronograma das atividades decorrentes deste Regulamento de Seleção é o que segue abaixo, podendo ser alterado conforme interesse e/ou necessidade da FCMS, sem prévio aviso, mas que será publicado no Diário Oficial de MS:

ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do Edital no DOEMS	17/10/2024
Recebimento das Inscrições	18/10 à 05/12
Processo de seleção	05/12 à 10/12/2024
Publicação do Resultado	12/12/2024
Prazo recursal	12/12 à 14/12/2024
Prazo de análise do recurso	16/12 à 18/12/2024
Previsão para publicação do resultado final da seleção e despacho da Diretora Presidente convocando para entrega da documentação complementar	19/12/2024
Previsão do prazo para entrega de documentos	18/12 à 22/12/2024

§ 8º Este Edital de Regulamento estará disponível na internet, nos endereços: www.fundacaodecultura.ms.gov.br, link EDITAIS. Podendo também ser obtido no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, no site www.imprensaoficial.ms.gov.br.

§ 9º. Quaisquer informações complementares sobre este Edital de Regulamento poderão ser obtidas pelos seguintes contatos:

Oficinas nas áreas de Audiovisual, Breaking, Graffiti, DJ, Vogue Femme, Body Art, Lambe Lambe e Fotografia:

Gerência de Desenvolvimento e Difusão de Programas Culturais (67) 3316-9171 das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30 ou pelo email fcms.difusaoocultural@gmail.com

Oficinas nas áreas de Artesanato, Moda e Design:

Gerência de Desenvolvimento de Atividades Artesanais (67) 3316-9107 (whatsapp), das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30 ou pelo email artesanato@fcms.ms.gov.br

Oficinas nas áreas de Quadrinhos:

Gerência de Patrimônio Histórico e Cultural (67) 3316-9155 (whatsapp), das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30 ou pelo email litteraturafcms@gmail.com

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 4º As propostas enviadas pelos proponentes serão analisadas por Comissões Especiais de Seleção nomeada por ato do Diretor Presidente da FCMS. Cada comissão será composta por composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, de reputação ilibada e reconhecimento da matéria em exame, podendo ser servidores públicos estaduais ou não.

§ 1º A seleção será feita de forma individual por cada membro da Comissão, que deverá lançar notas de acordo com os critérios definidos neste Regulamento.

§ 2º Cada membro titular receberá o edital, formulário de seleção e instruções em como acessar todos os arquivos enviados pelos proponentes.

§ 3º Os membros da Comissão de Seleção avaliarão os projetos considerando os seguintes critérios, atribuindo as seguintes notas:

- a) Metodologia, conteúdo e didática da proposta de oficina = 0 a 4 pontos;
- b) Currículo e portfólio comprovados doicineiro = 0 a 4 pontos;
- c) Coerência e o nível de detalhamento da Proposta = 0 a 2 pontos;

§ 4º Para ser classificada, a proposta deverá atingir a pontuação mínima de 7 (sete) pontos de média, somadas as notas atribuídas por cada membro titular da Comissão de Seleção formada por 3 (três) membros da comissão, com conhecimento e experiência na área da categoria do edital, e dividida por 03 (três).

§ 5º O primeiro critério para desempate entre dois ou mais selecionados, será a maior nota no quesito A e continuando empatado o quesito B.

§ 6º Persistindo o empate, será selecionado o proponente com maior nota no quesito C.

§ 7º Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS, de acordo com o que estabelece o Art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021.

§ 8º Os recursos deverão ser encaminhados on-line dentro da própria plataforma do Prosas, em ícone com link específico para essa finalidade.

§ 9º A Comissão Especial de Seleção poderá deixar de selecionar todas as propostas, desde que não tenham obtido a pontuação mínima de 7 (setenta) pontos.

§ 10º No caso de impossibilidade de formalizar o contrato com algum dos primeiros classificados de cada categoria, em seus lugares serão convocados os suplentes de cada categoria, de acordo com a classificação em ordem decrescente.

§ 11º Havendo necessidade de convocação de suplente, será feita por meio de despacho de convocação a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de MS, com prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação de contratação.

§ 12º Os selecionados que estiverem inadimplentes junto ao SIAFEM (Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios), não poderão firmar contrato com a FCMS.

§ 13º A homologação e adjudicação do resultado e da licitação na modalidade concurso, só ocorrerá após o julgamento dos pedidos de recurso e a entrega da documentação dos selecionados para firmar o contrato.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 5º Os selecionados deverão encaminhar os documentos abaixo descritos, por meio de ícone específico na plataforma Prosa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do despacho do Diretor Presidente convocando os selecionados a apresentarem a documentação abaixo, sob pena de serem desclassificados caso a entrega ocorra após o prazo fixado:

PESSOA FÍSICA	
1	PIS/PASEP/NIT
2	RG e CPF de todos os integrantes do grupo ou coletivo, se for o caso
3	Título de Eleitor
4	Cartão do SUS
5	Certidão de Nascimento e/ou Casamento/Divorcio
6	Carteira de Trabalho (somente os dados cadastrais)
7	Certificado de Reservista
8	Comprovante de Residência (com C.E.P.)
9	Dados bancários – Banco/Ag./Conta
10	Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União www.receita.fazenda.gov.br Certidão Negativa da Dívida Ativa Do Estado - Estadual Certidão Negativa de Débitos Gerais - Prefeitura Municipal Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (tst.jus.br) Consulta do sócio majoritário no CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (art. 19, do Decreto Estadual n. 16.119/2023)? Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)
11	Impresso dos Dados Corretos sistema e Social (consultacadastral.inss.gov.br)
12	Comprovantes de arrecadação junto ao INSS de serviços dentro do período de contratação caso houver.

OBS: Consulta Cadastral (e Social – consultacadastral.inss.gov.br)

Para tanto, deverão ser informados nome, data de nascimento, número de CPF e NIS do trabalhador. Após a verificação cadastral, o aplicativo retornará o resultado para o usuário sobre a validação com os dados constantes das bases CPF e CNIS, informando quais os campos estão com divergências. Nos casos de divergências nos dados informados, o aplicativo apresentará as orientações para que se proceda a correção.

Divergências relativas ao CPF (situação “suspensão”, “nulo” ou “cancelado”, nome ou data de nascimento divergente) - o aplicativo apresentará a mensagem orientativa de onde deverá requisitar a alteração dos dados; **Divergências relativas ao NIS** (CPF ou data de nascimento divergentes) - o usuário deverá estar atento, pois a orientação será dada de acordo com o ente responsável pelo cadastro do NIS (INSS, CAIXA ou BANCO DO BRASIL).

As divergências devem ser solucionadas e após o prazo dado pelo órgão responsável deve ser feita nova consulta no site e Social – consulta cadastral, que deve constar “**Dados Corretos**”.

PESSOA JURÍDICA

- 01) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (registrado na junta comercial) OU ESTATUTO ATA SE HOUVER. NO CASO DE MEI, CERTIFICADO DO MEI
- 02) CÓPIA DA ATA OU TERMO DE POSSE
- 03) CÓPIAS DO RG, CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
- 04) CÓPIAS DO RG, CPF DOS INTEGRANTES DO GRUPO OU COLETIVO
- 05) CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO COM REGISTRO EM CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL PELO GOV.BR
- 06) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
- 07) CÓPIA DO CARTÃO DO BANCO/CONTA DA EMPRESA
- 08) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
- 08) CERTIDÕES NEGATIVAS DA EMPRESA:
RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br
TRABALHISTA: www.tst.jus.br
FGTS www.caixa.gov.br
ESTADUAL – retira na receita estadual
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS/PREFEITURA MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL OU ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

§ 1º No ato da contratação as certidões previstas neste artigo deverão estar em plena validade.

§ 2º No caso de inscrições feitas por pessoas jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta corrente deverá estar no nome da representante pessoa física.

§ 3º. É necessário observar atentamente que, em relação ao pagamento, poderão ser efetuados depósitos em conta poupança de qualquer banco, com exceção do Banco do Brasil. E em sendo a conta conjunta, é imprescindível que o titular seja o proponente;

§ 4º É obrigação do proponente acompanhar todas as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS relativas ao presente concurso.

§ 5º Os selecionados deverão assinar o contrato digitalmente e enviar em link específico na plataforma Prosas, ou comparecer à Gerência de Administração e Finanças da FCMS no prazo fixado no cronograma para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, aplicando-se ao caso as determinações contidas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21

§ 6º A recusa do proponente selecionado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, ensejará a aplicação do artigo 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 7º Após assinatura do contrato e em caso de sua não execução, total ou parcial, a FCMS poderá aplicar uma das penalidades previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo a multa fixada desde já no valor de 40 UFERMS.

§ 8º o Selecionado receberá o pagamento mediante entrega de nota fiscal e lista de presença dos alunos com nome completo, endereço, RG, CPF, data de nascimento e algum contato.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. É de competência da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul:

- a) Fornecer todas as informações solicitadas aos artistas grupos e coletivos, no que se refere a sua participação no 3º festival Campão Cultura;
- b) Responsabilizar-se pelo apoio à produção no dia e local das apresentações e realização das atividades;
- c) Fornecer água no dia e horário da apresentação ou realização da atividade. E se for o caso, transporte, passagens, hospedagem e alimentação;
- d) Fornecimento de local adequado, materiais das atividades formativas e equipamentos técnicos básicos.
- e) Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões e rádios;
- f) Efetuar o pagamento dos cachês.

CAPÍTULO VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º O proponente ao se inscrever no presente Concurso, aceita e concorda com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por ele apresentada, ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística de outrem.

§ 1º Com a inscrição, o proponente cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do festival, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

§ 2º A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística pelo proponente selecionado que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 3º O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do proponente selecionado.

§ 4º A FCMS sendo questionada por terceiro sobre a titularidade dos direitos autorais da obra artística apresentada pelo proponente, já tendo sido executado o serviço, mas ainda não liquidado o cachê, a FCMS se reserva no direito de suspender o pagamento, até a apresentação de documentos comprobatórios da titularidade dos direitos autorais ou solução judicial da matéria.

§ 5º Caso haja a participação de menores na proposta, o representante deverá providenciar autorização judicial, emitida pela Vara da Infância e Adolescência, para participação de menores nas propostas.

§ 6º Fica vedada a participação neste Edital de Concurso de Servidores Públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, SETESC e Minc e membros da Comissão Especial de Seleção, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

§ 7º Em caso de chuva, no dia e horário da atividade formativa, ou outros fenômenos naturais ou ainda situações imprevisíveis que inviabilizam a realização das oficinas, os oficineiros serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar a atividade, remarcando-o para data ou local dentro da programação do Campão Cultural, a ser estabelecido com a FCMS.

§ 8º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade. caso não seja possível a execução do contrato dentro do evento, em razão de força maior ou caso fortuito, recomenda-se que o contrato seja rescindido, sem ônus para as partes.

§ 9º É de inteira responsabilidade dos selecionados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

§ 10º A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul publica juntamente com este Edital a minuta contratual a fim de lhe dar publicidade.

§ 11º O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Edital de Concurso - Regulamento.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2024 Eduardo Mendes Pinto
Diretor-Presidente/FCMS.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL – EDITAL OFICINAS

* CATEGORIA:

* PROPONENTE:

() Pessoa Física

() MEI

() Pessoa Jurídica

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome do oficineiro: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade _____

Telefone: _____ Email: _____

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2024

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME LEI ESTADUAL N.º 4.082/2011

(FAZER A DECLARAÇÃO MANUSCRITA)

Eu, xxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxx e CPF n.º xxxxxx, DECLARO que resido na Rua xxxxxx, n.º xxxxxx, Bairro xxxxxx, cidade de XXXXXXXX de Mato Grosso do Sul. Estou ciente que a falsidade desta informação me sujeitará às penas da legislação. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade de _____/MS, _____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE _____

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

Contrato n.º XXX/2024 objetivando a **contratação de XXXX** Que Entre Si Celebram O Contrato, Por Meio Da Fundação De Cultura De Mato Grosso Do Sul – Fcms e **XXXX**.

A **Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.579.196/0001-98, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, 559, Centro, Memorial da Cultura, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu titular Diretor – Presidente **Eduardo Mendes Pinto**, nomeado(a) pelo Decreto "P" n.º 489, de 12 de junho de 2024, publicada no DOE de 11.521 de 14 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional n.º 31019027, doravante denominado CONTRATANTE, e a **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, na cidade de Campo Grande/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 85.010.920-2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística do grupo "**XXXXXX**", contratado através de seu empresário exclusivo **XXXXXXXX ME.**, a ser realizada no evento "**XXXXXXXXXX**", na **XXXXXXXXXXXXXX, rua/av, s/nº**, em **XXXXXX/MS**, no dia **XX de XX de 2024**, a partir das **XXX horas**, com **XXX hora e XXXX minutos** de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei n.º 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 02 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xx.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx) e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado no **Banco xxxxx, agência xxxxxx, conta corrente nº xxxxxxxxxxxx**, indicada pela Contratada.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. Não produziu os resultados acordados no subitem 02 do Termo de Referência;

6.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 02 do Termo de Referência;

6.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8.4. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº **13.392.2223.6223.0001**, Natureza da Despesa nº **339039**, Item da Despesa nº **33903905**, Fonte nº **706**.

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XVIII)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

8.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

8.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

8.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.10 deste contrato, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

10.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

10.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQ", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 10.1.15 deste Contrato, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.1.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.1.2. 12.1.3. 12.1.4. 12.1.5. 12.1.6. 12.1.7. 12.1.8. 12.1.9.	20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.4.1. Na hipótese do subitem 12.1.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.1.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.1.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.1.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.1.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.1.6. 12.1.7. 12.1.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.11. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.10 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.12. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.14 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

4.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE nº 242, de 30 de junho de 2017.

17.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor-Presidente FCMS

Contratante

XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ME

Contratado

TESTEMUNHAS:

01)

RG:

CPF:

02)

RG:

CPF:

**Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa
de Mato Grosso do Sul****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHOS PELO ORDENADOR DE DESPESAS
REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO/24 E SETEMBRO/24**

PROCESSO: 51/003636/2024 NE:367 ND: 339039 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: SUPRIMENTO
F.P.:10.51204.04.722.2213.6060.0001 FONTE: 0279981461 AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto
nº 12.696/2008 Art. 17

ORDERNADOR DE DESPESA: Orlando Braz Loureiro Junior

DATA: 05/08/2024 VALOR TOTAL: R\$ 6,25 - Anulação de saldo da 2024NE000167 de Suprimento de Fundos -
Suprida Ieda Lara - valor devolvido pela suprida na conta C da FERTEL, por não ter utilizado no período.

PROCESSO: 510003972024 NE:370 ND: 339014 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NAO APLICA
F.P.:10.51204.13.122.0034.6059.0001 FONTE: 0150000001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de
Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 8666/93 e Suas alterações posteriores

ORDERNADOR DE DESPESA: Orlando Braz Loureiro Junior

DATA: 08/08/2024 VALOR TOTAL: R\$ 329,21 - Anulação de saldo de empenho sem utilização.

PROCESSO: 510003972024 NE:371 ND: 339014 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NAO APLICA
F.P.:10.51204.13.122.0034.6059.0001 FONTE: 0150000001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de
Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 8666/93 e Suas alterações posteriores

ORDERNADOR DE DESPESA: Orlando Braz Loureiro Junior

DATA: 08/08/2024 VALOR TOTAL: R\$ 311,20 - Anulação de saldo de empenho sem utilização.

PROCESSO: 510003972024 NE:372 ND: 339014 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NAO APLICA
F.P.:10.51204.13.122.0034.6059.0001 FONTE: 0150000001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de
Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 8666/93 e Suas alterações posteriores

ORDERNADOR DE DESPESA: Orlando Braz Loureiro Junior

DATA: 08/08/2024 VALOR TOTAL: R\$ 200,62 - Anulação de saldo de empenho sem utilização.

PROCESSO: 510003972024 NE:373 ND: 339014 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NAO APLICA
F.P.:10.51204.13.122.0034.6059.0001 FONTE: 0150000001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de
Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 8666/93 e Suas alterações posteriores

ORDERNADOR DE DESPESA: Orlando Braz Loureiro Junior

DATA: 08/08/2024 VALOR TOTAL: R\$ 47,90 - Anulação de saldo de empenho sem utilização.

PROCESSO: 510003972024 NE:374 ND: 339014 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NAO APLICA
F.P.:10.51204.13.122.0034.6059.0001 FONTE: 0150000001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de
Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 8666/93 e Suas alterações posteriores

ORDERNADOR DE DESPESA: Orlando Braz Loureiro Junior

DATA: 08/08/2024 VALOR TOTAL: R\$ 8,50 - Anulação de saldo de empenho sem utilização.

PROCESSO: 510003972024 NE:375 ND: 339014 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NAO APLICA
F.P.:10.51204.13.122.0034.6059.0001 FONTE: 0150000001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de
Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 8666/93 e Suas alterações posteriores